

PARECER N° 19/2017

PROJETO DE LEI N° 11/2017

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA**

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Visa a matéria autorizar a abertura de crédito suplementar ao orçamento, no importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a reforçar a dotação orçamentária 02.04.01.04.122.0003.2040, elemento de despesa 3.3.90.93.00. Para tanto, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos disponíveis: 02.04.02.04.129.0004.2052, elemento de despesa 3.3.90.31.00 (R\$ 15.000,00), e 02.12.04.12.364.0023.2255, elemento de despesa 3.3.50.41.00 (R\$ 95.000,00).

Conforme exposto, pelo senhor Prefeito, no ofício de encaminhamento da proposição, a suplementação da aludida dotação tem por escopo possibilitar a devolução de saldo remanescente do Convênio nº 797/2006, tendo por objeto o Sistema de Abastecimento de Água (Distrito de Sagarana) e como concedente a FUNASA (Fundação Nacional de Saúde).

Essa devolução se faz necessária em razão da caducidade do prazo para execução integral do referido convênio.

Publicada, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão. Registre-se que os vereados renunciaram ao prazo de emendas, previsto no §1º do art. 182 do Regimento Interno.

Após isso, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, conforme o disposto no § 4º do art. 182 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os créditos suplementares são modalidades de créditos adicionais que se destinam a reforçar dotações constantes do orçamento que, no decorrer da execução orçamentária, tornaram-se insuficientes para o atendimento da despesa (art. 41, inciso I, da 4.320, de 1964).

O crédito suplementar será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

No projeto em referência, a suplementação ora pretendida tem por escopo possibilitar a devolução de saldo remanescente do Convênio nº 797/2006, tendo por objeto o Sistema de Abastecimento de Água (Distrito de Sagarana) e como concedente a FUNASA (Fundação Nacional de Saúde).

Consoante mencionado acima, essa devolução se faz necessária em razão da caducidade do prazo para execução integral do referido convênio.

Para efetuar a referida devolução, será suplementada em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a dotação orçamentária 02.04.01.04.122.0003.2040, elemento de despesa 3.3.90.93.00.

Como fonte para acorrer às despesas com essa suplementação, indicam-se a anulação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na dotação orçamentária

02.04.02.04.129.0004.2052, elemento de despesa 3.3.90.31.00; e de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) na dotação 02.12.04.12.364.0023.2255, elemento de despesa 3.3.50.41.00.

Desse modo, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 11, de 2017.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.

**Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator**